

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

JUSTIFICATIVAS

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo o acompanhamento e apoio na elaboração, aplicação e monitoramento do Planejamento Estratégico, especificamente nas áreas de planejamento das contratações públicas, fiscalização e gestão de contratos administrativos, bem como a emissão de pareceres jurídicos para atendimento das demandas do Consórcio Codevale.

NORMATIVO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO: TAQUINO DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.248.975/0001-71.

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – ART. 72, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

No que tange à contratação, a empresa **TAQUINO DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.248.975/0001-71**, esta reúne o domínio de conhecimentos especializados na área de licitações, bem como, demanda uma relação mútua profissional de ética e confiança entre o contratado e o contratante, principalmente em relação ao acesso às informações e aos documentos.

Nos documentos apresentados, a respectiva empresa denota a prestação de serviços similares, demonstrando notória capacidade profissional e especialização no assunto, vejamos:

Nível	Curso	Instituição
Graduação	Graduação em Direito	Universidade Católica Dom Bosco
Pós-graduação	Especialização em Direito Processual Civil	IBMEC-SP
Pós-graduação	Especialização em Direito Público- Com ênfase em direito administrativo, constitucional e tributário. - 364 horas aula	PUC-RS
Curso de extensão	Licitações e contratos administrativos- 30 horas aula	FGV
Curso de extensão	Licitação e contratos administrativos: Um olhar para a Lei 14.133/2021- 60 horas aula	Instituto Legislativo Brasileiro
Curso de extensão	Lei Geral de Proteção de dados- 30 horas aula	PUC MINAS

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

O inciso VII do art. 72 preceitua a necessidade de demonstração da justificativa do preço. Como observado quando da necessidade da estimativa de despesa o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).

A luz da novel legislação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não

(...)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

LUIZ BINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	FELIPE ANDRÉ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	TAQUINO DE PAULA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
R\$ 182.160,00	R\$ 204.000,00	R\$ 120.000,00
Média entre as pesquisas: R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais)		

(...)
 § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (destaquei)

Nesse sentido, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado documentos que demonstrem que a empresa pratica o valor proposto no mercado. Deste modo, foram apresentadas notas fiscais, que guardam consonância com o objeto deste procedimento, qual seja, planejamento estratégico/licitações/contratações públicas, demonstrando que o valor proposto está dentro do parâmetro praticado pela empresa anteriormente, conforme demonstrado em tópico específico dentro do estudo técnico preliminar:

CONTRATO/NF	OBJETO	VALOR MENSAL
NF 51 / U emitida em 08/01/2026 VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA X TAQUINO DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS REFERENTE A DEZEMBRO 2025.	R\$ 18.000,00
NF 48 / 10 emitida em 07/07/2025 BENEGAS E POPOVICI EDITORIAL E EDUCACIONAL LTDA X TAQUINO DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 15.000,00

Ressalta-se que, o valor estimado foi instruído apenas com as pesquisas de que trata o inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/21, estando de acordo com a legalidade.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

4. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA – ART 72, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21.

Por seguinte, analisada a documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Considera-se a presente empresa: TAQUINO DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.248.975/0001-71 – **Habilitada**.

Anaurilândia-MS, 19 de janeiro de 2026.



Thiago Morente
Diretor Executivo